



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 01252130 4 BR

16.2014  
*[Signature]*

AVIS CN07

BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

201402674923/0027

DATA : 04/05/2015 HORA : 10:45  
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL

3-0

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

PREENCHER COM LETR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

FÓRUM - COMARCA DE ANICUNS  
RUA CIRCULAR 1, S/N - SETOR LESTE  
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1º CÍVEL  
ANICUNS - GOIÁS.  
CEP: 76.170.000

UF

BRASIL





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JH 01252054 7 BR

14.2005

BRÉSIL  
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔ

201402674923/0026

3-0

DATA : 04/05/2015 HORA : 10:44  
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1.º CÍVEL

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

PRÉENCHER COM LE

ENDERÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

FÓRUM - COMARCA DE ANICUNS

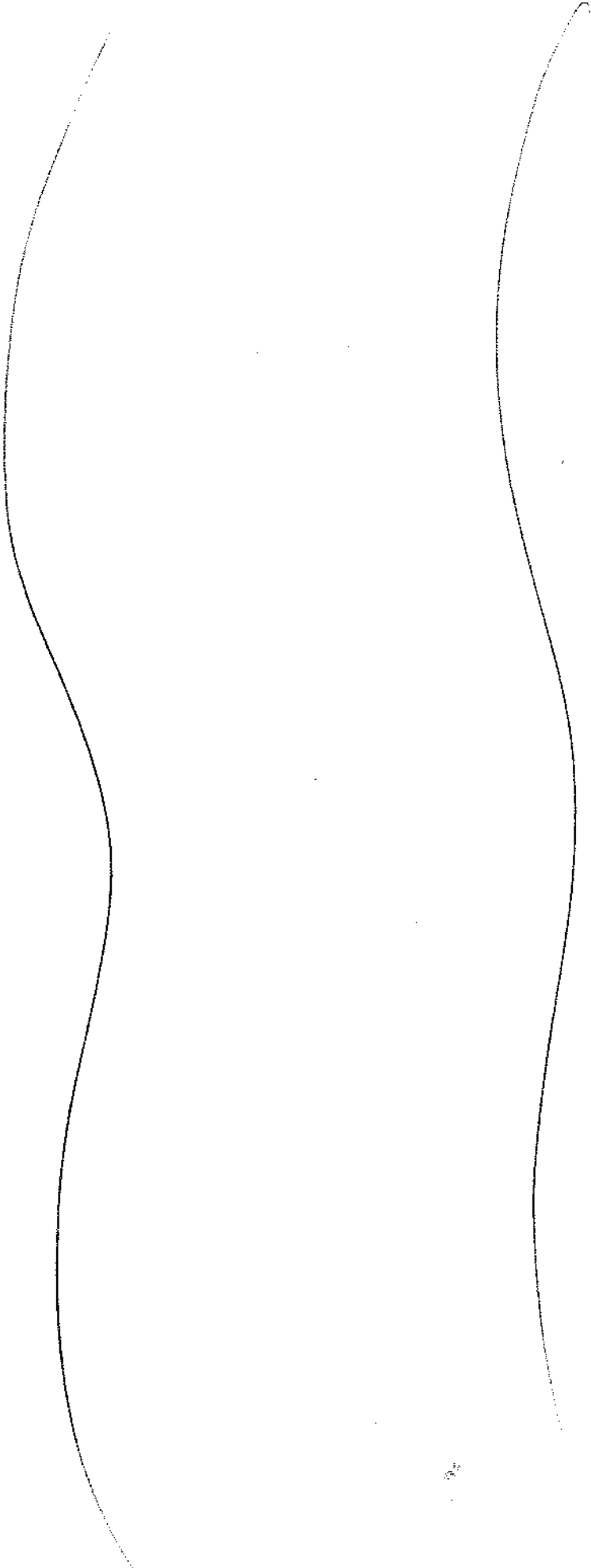
RUA CIRCULAR 1, S/N - SETOR LESTE  
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1º CÍVEL  
ANICUNS - GOIÁS.  
CEP: 76.170.000

UF

BRASIL



File 2006  
*[Handwritten signature]*



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Anicuns - Estado de Goiás.



FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIV  
267492-81.2014/0025

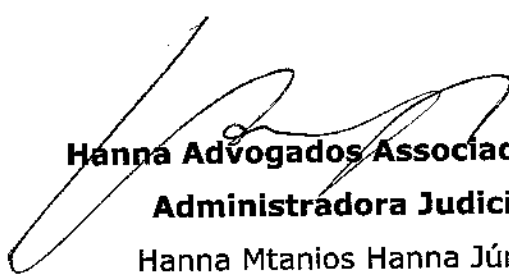
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA  
DATA AND: 04/05/2015 JUIZ: 0  
INTERLDC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 30/04/2015 HORA: 15:40  
ORIGEM : GOIANIA  
DESTINO : ANICUNS


3-R

**HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, administradora judicial devidamente nomeada e compromissada, neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o relatório mensal não foi elaborado por esta administradora em razão da ausência de informações acerca das atividades da recuperanda, o que foi requerido pela petionária, mas não foi encaminhado pela devedora (art. 22, I, d, Lei 11.101).

Informalmente a Recuperanda solicitou dilação de prazo até 08/05/15 para encaminhar as informações.

Goiânia, 29 de março de 2015.

  
**Hanna Advogados Associados S/S**  
**Administradora Judicial**  
Hanna Mtanios Hanna Júnior  
OAB/GO 16.599

  
**Hanna Advogados Associados S/S**  
**Administradora Judicial**  
Luciano Mtanios Hanna  
OAB/GO 18.464

267492-81.2014-25 30/04/15 15:40 JUIZ 1º CIV ANICUNS

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial  
 PROTOCOLO INTEGRADO  
 CAO CENTRO OESTE SA

Número: 16952769-7/09  
 Emissão: 29/04/2015 Venc.: 31/12/2015

30/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:23:14  
 483410861  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJ/80 CONV, CODIGO BARRA 47000143169-6  
 Codigo de Barras 85630000000-2 51231000001-7  
 52769709201-5 30/04/2015  
 Data do pagamento 47,00  
 Valor em Dinheiro 0,00  
 Valor em Cheque 0,00  
 Valor Total 47,00

NR.AUTENTICACAO B.449.8F4.5A8.F2D.9FE

Serventia: FAMILIA, SUC. INF. JUV. E I.CIVEL  
 Valor: 67.000.000,00

Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1	47,00				

Total: 47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85630000000-2 47000143169-6 52769709201-5 51231000001-7



Autenticação

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIV  
267492-81.2014/0028

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA

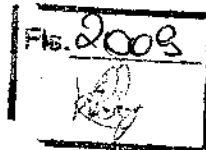
DATA AND: 04/05/2015 JUIZ: 0

INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR

DATA : 04/05/2015 HORA: 15:51

ORIGEM : GOIANIA

EXC DESTINO : ANICUNS



O DA VARA

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E 1.CIVEL DA COMARCA DE ANICUNS -  
ESTADO DE GOIÁS

Processo: 267492-81.2014.8.09.0010 (201402674923)  
Recuperação Judicial  
Autor: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A



267492-81.2014-28 04/05/15 15:51 JUIZ 1 688

**MARCIO TEODORO MARQUES**, brasileiro, solteiro, operador de maquinas pesadas, portadora do RG nº 1919256 SSP/GO e da CTPS nº 1209233/002/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.129.661-04, e no PIS nº 12561692312, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier s/n Setor Oeste, Mara Rosa - GO, CEP: 76.490-000 (Doc. 01); por intermédio de sua procuradora (MJ – Doc. 02), devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 26.671, com escritório profissional no endereço impresso no rodapé, onde receberá as comunicações de estilo, vem respeitosamente perante V. Exa. Requerer **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial** da empresa **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.235.513/0001-68, com sede na Fazenda Mundo Novo S/N Distrito Industrial Americano do Brasil – GO CEP: 76.165-000 (Caixa Postal 09), o que faz conforme segue:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 16.938,41 (Dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela vara do trabalho de Inhumas - Go, que segue anexa (Doc. 03).



Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:  
**Constam do preâmbulo desta peça.**
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **(endereço do escritório de advocacia).**
- Valor do crédito atualizado até **05/06/2014: R\$ 16.938,41 (Dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos).**
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela **Vara do Trabalho de Inhumas – GO.**
- Indicamos ainda conta corrente da patrona do requerente **Dra. Jakelinne Rodrigues Ferreira** para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Ag: 3659-5 Conta Corrente: 19429-8 do Banco do Brasil, CPF/MF: 983.284.501-78.**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores privilegiados da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial.

Requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da Dra. **Jakelinne Rodrigues Ferreira** sob pena, de nulidade.



*Marizelia F. X. Gomes*  
Advocacia e Assessoria Jurídica



---

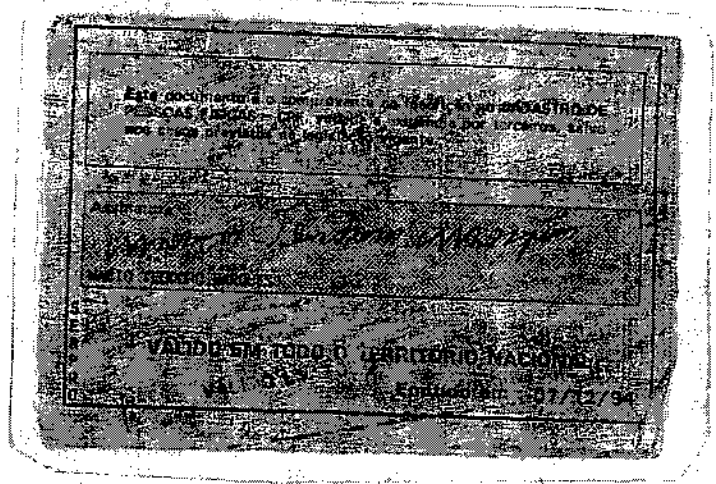
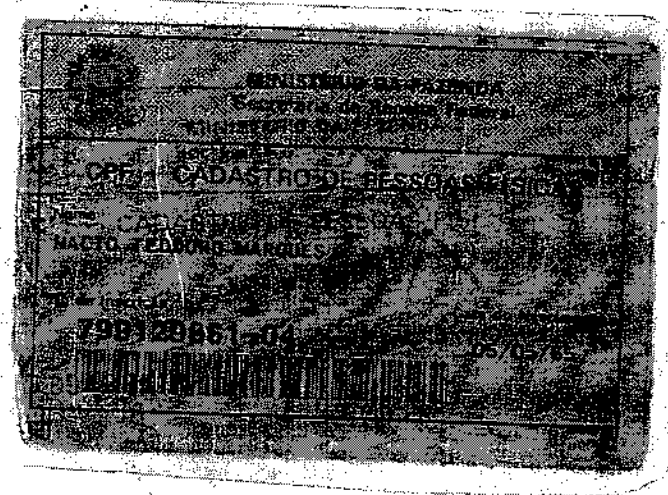
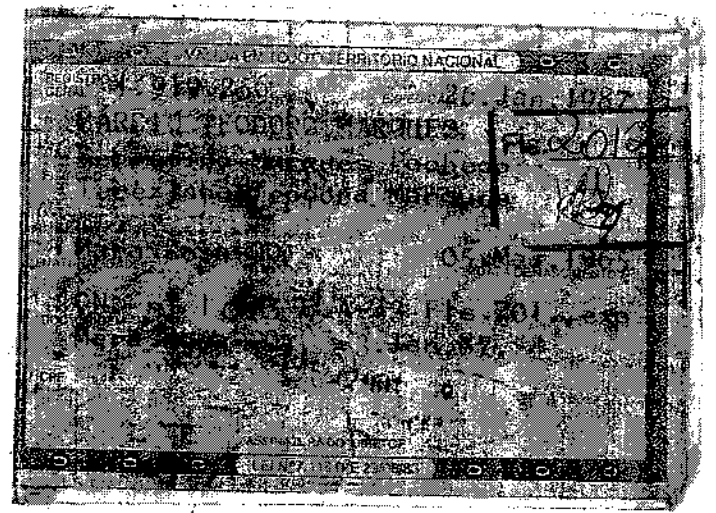
Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Termos em que  
Por ser de JUSTIÇA  
Pede Deferimento

Mara Rosa p/ Anicuns (GO), 29 de abril de 2015.

*Jakelinne Rodrigues Ferreira*  
OAB/GO 26.671





CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

www.celg.com.br  
Fale com a Celg: 0800 62 0196

DATA DE EMISSÃO 29/11/2013  
RAZÃO 21  
REGIONAL P21  
MEDIDOR 1195176-1  
ROTA 54 - 20400

LAURINDA CARDOSO DOS SANTOS  
RUA FRANCISCO XAVIER 17 QD. AL  
SETOR OESTE  
CEP: 76400000 MARA ROSA GO  
MARA ROSA

007251  
CÓDIGO DO CLIENTE  
2443275

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO  
CONTA  
2260021019

UNIDADE CONSUMIDORA  
2260021019

VENCIMENTO  
12/12/2013



*Marizelia F. X. Gomes*  
Advocacia e Assessoria Jurídica



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE(S):** **MÁRCIO TEODORO MARQUES**, brasileiro, convivente em união estável, operador de máquinas pesadas, portador da CI 1.919.256-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.129.661-04, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, s/n, Setor Oeste, Mara Rosa - Goiás;

**OUTORGADA:** **Dra. MARIZELIA F. XAVIER GOMES**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB - GO sob o n.º 16.687, e **Dra. JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o n.º 26.671, com escritório profissional situado à Rua São Paulo, n.º 576, Centro, em Mara Rosa, onde receberá as comunicações forenses de estilo.

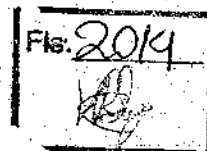
### **PODERES:**

Constantes da cláusula *ad judicium* e os da ressalva do Art. 38, do Código de Processo Civil, para o fim especial de em qualquer Instância ou Tribunal, onde se fizer necessário e com esta se apresentar, promover, contestar e acompanhar até final sentença e execução, a ação ou ações que julgar necessária, variar de ações, interpor e seguir até Instância Final os recursos cabíveis à espécie, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Especialmente para propor EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em desfavor de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTES S/A - CNPJ 06235.513/0001-68.

Mara Rosa, 24 de janeiro de 2014.

  
MÁRCIO TEODORO MARQUES

1000-03



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62) 35146075

Processo: 0011169-03.2014.5.18.0281

Reclamante: MACIO TEODORO MARQUES

Reclamado(a): PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

**CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que fixados nos cálculos de liquidação homologados, com trânsito em julgado, na importância de **R\$16.938,41 (dezesesseis mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)**, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, para posterior inclusão em classe própria.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

INHUMAS, Sexta-feira, 13 de Março de 2015.

SIRLEI BUENO FERNANDES

Servidor(a)



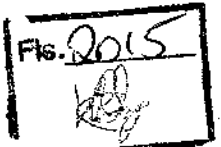
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[SIRLEI BUENO FERNANDES]



1503131128518040000006149408

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DO ~~EXC. JUZ. DE 1ª VARA CÍVEL~~  
 DE ANICUNS - GO. FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIV  
 267492-81.2014/0029



ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA  
 DATA AND: 04/05/2015 JUÍZ: 0  
 INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
 DATA : 11/05/2015 HORA: 10:27  
 ORIGEM : GOIANIA  
 DESTINO : ANICUNS

3-K

Processo: 201402674923

Autor: PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

Natureza: Recuperação Judicial

Escrivania: Família, Inf. Juv. e 1ª Cível

MM. Juiz,

ISMAEL MONTEIRO SANTIAGO FERREIRA, brasileiro, casado, Técnico em Mineração, portador da CI/DGPC-GO n.º 4147191 e CPF/MF n.º 003.701.841-81, residente e domiciliado na Rua 06, Lote 15, Unidade 201, Parque Atheneu, CEP: 74.890-160, Goiânia-GO, por seus procuradores (M.J), que esta subscrevem, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebem comunicações processuais, vem mui respeitosamente à insigne presença de Vossa Excelência **REQUERER A HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A** (processo epigrafado), o que faz conforme segue:

1. O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 45.477,89 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas-GO, que segue anexa.

2. Observando o artigo 9º na Lei n.º 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:

Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:



Rua 101, nº 387, Sala 702, Ed. Columbia Center, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP:  
74.080-150.

- Valor do crédito atualizado até o dia 11 de Novembro de 2014:

R\$ R\$ 45.477,89 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

- Documentos comprobatórios do crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Inhumas-GO.

3. Indicamos ainda conta corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Banco Itaú, Agência 4422, Conta Corrente: 08645-6, Titular: José Dimas Lacerda, CPF/MF: 126.163.971-53.

4. À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Dá-se à presente o valor de R\$ R\$ 45.477,89 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

P. Deferimento.

Anicuns-GO, 11 de Maio de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE DIMAS LACERDA**

OAB/GO 6.298.

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LACERDA**

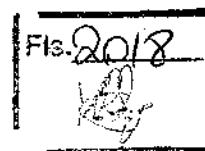
OAB/GO 35.813.



## PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular impresso e devidamente assinado **ISMAEL MONTEIRO SANTIAGO FERREIRA**, brasileiro, casado, Técnico em Mineração, portador da CI/DGPC-GO n.º 4147191, CPF/MF n.º 003.701.841-81, CTPS n.º 07925, Série n.º 00030-GO e PIS/PASEP n.º 129.67305.31.8, residente e domiciliado na Rua 06, Lote 15, Unidade 201, Parque Atheneu, CEP: 74.890-160, Goiânia-GO, nomeia e constitui seus procuradores os advogados: **Dr. JOSÉ DIMAS LACERDA**, brasileiro, casado, OAB-GO n.º 6.298 e **Dr. JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LACERDA**, brasileiro, solteiro, OAB-GO n.º 35.813, estabelecidos na Rua 101, 387, sala 702, Ed. Columbia Center, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" e **ET. EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber alvarás, pagamentos em cheques e em espécie e dar quitação, propor Execução, Ação Ordinária, Ação Monitória, Requerer Cumprimento de Sentença, Falência, habilitar créditos, procedimento sumário, Ação Rescisória, Embargos, agravos, promover habilitação em inventário, acompanhar inquérito policial, retirar cópias, fazer defesa em processo criminal, inclusive em plenário. Representando, ainda, o(s) Outorgante(s), para fim do disposto nos Arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil, e, perante todos e quaisquer órgãos da Administração Pública (direta e indireta) da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como, junto a instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, podendo ainda substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. Dando tudo por bom, firme e valioso. **ESPECIALMENTE PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Goiânia-GO, 07 de Maio de 2015.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Antônio Carlos, Qd. 44, 32, Setor Central, INHUMAS - GO - CEP: 75409-970 - Telefone: (62)  
35146075

Processo: 0011682-05.2013.5.18.0281

Reclamante: ISMAEL MONTEIRO SANTIAGO FERREIRA

Reclamado(a): PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE S/A

**CERTIDÃO PARA RESERVA DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada consta determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que foram fixados em cálculos de liquidação homologados, com trânsito em julgado, na importância de **R\$ 45.477,89 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, como previsto no § 3º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, para inclusão em classe própria.

Por ser verdade, certifico e dou fé.

INHUMAS, 11 de novembro de 2014.

  
FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

Servidor(a)

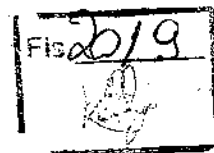


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence à:

**[FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO]**



15050410464071500000006709171



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2020  
 11/05/2015

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 16982700-3/09  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão: 11/05/2015 Venc.: 31/12/2015

Requerente: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE SA  
 Requerido:

Comarca: 007-ANICUNS Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E I.CIVEL  
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL  
 Processo: 267492.81.2014.8.09.0010 Valor: 67.000.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 06 FLS.	1	47,00				
<b>Total :</b>							<b>47,00</b>

47,00C SEJDIR  
 Autenticacao  
 ITAU 0013 44231682 110515

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

810000000-4 47000143169-6 82700309201-8 51231000001-7



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1º Cível da Comarca de Anicuns - Estado de Goiás.

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIV  
267492-81.2014/0030



2674928120148890001

ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA

DATA AND: 04/05/2015 JUIZ: 0

INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR

DATA : 14/05/2015 HORA: 16:50

ORIGEM : BOIANIA

DESTINO : ANICUNS

3-12

**HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,**  
administradora judicial devidamente nomeada e compromissada,  
neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente,  
perante Vossa Excelência, apresentar o Relatório de  
Acompanhamento.

Goiânia, 12 de maio de 2015.

  
**Hanna Advogados Associados S/S**

**Administradora Judicial**

Hanna Mtanios Hanna Júnior

OAB/GO 16.599

  
**Hanna Advogados Associados S/S**

**Administradora Judicial**

Luciano Mtanios Hanna

OAB/GO 18.464



Goiânia, 11 de maio de 2015.

Ilmo. Srs.

Administradores da

**PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO).**

Att. Dr. HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR - DD. Responsável Técnico da Administradora Judicial.

GOIÂNIA - GO

Ref. CT 2.047/15

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação em relação ao processo de Recuperação Judicial nº 201402674923, em trâmite na Comarca de Anicuns - GO, iniciado em 06 de janeiro de 2014, em que se insere a "PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A (PCO) - em Recuperação Judicial", aqui denominada "PCO", vimos pela presente apresentar, o Relatório de Acompanhamento da referida empresa relativo ao período de janeiro a abril de 2015, em anexo.

Ao inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MASTERS**

**Auditores Independentes S/S**

  
**Agnaldo Medeiros Pacheco**

**Diretor**

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DA PROMETÁLICA - PCO

PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2015

### 1. Comentários iniciais - Definição do escopo e objetivo dos trabalhos:

O trabalho tem por objetivo analisar o comportamento operacional e de resultados da "PCO" a partir da data do pedido de recuperação judicial, para subsidiar o acompanhamento realizado por seus administradores e pela Administradora Judicial, no respectivo processo em que se insere a referida empresa.

Os exames não tiveram o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações contábeis da referida empresa, mas apenas analisar os dados e resultados apresentados. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos de auditoria tais como: validação e confirmação de saldos e levantamento tributário não foram realizados.

Igualmente, alguns dos valores que compõem as demonstrações contábeis que ora são analisadas podem ser objeto de ajustes ou modificações.

Apresentamos, a seguir, os comentários sobre as análises que realizamos.

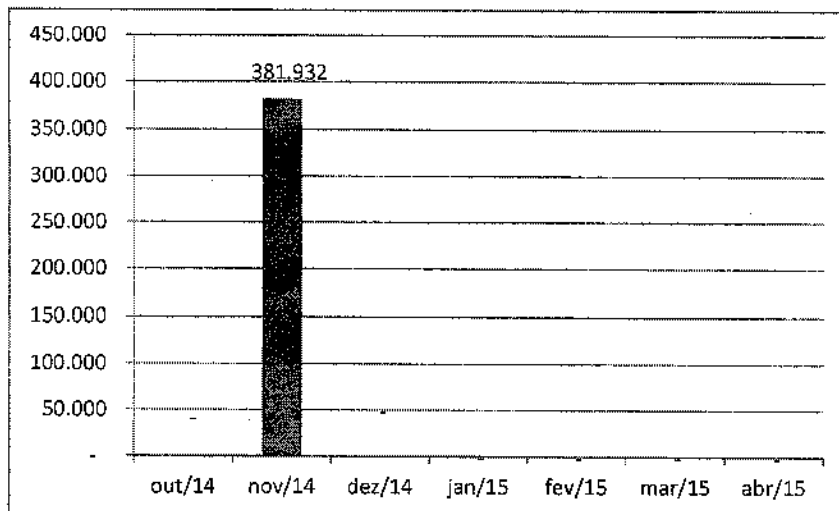
### 2. Comentários sobre a receita

Conforme citado no item 4.1 do nosso relatório 1.989/14, datado de 01 de dezembro de 2014, as atividades operacionais da "PCO" encontram-se completamente paralisadas desde o final do ano de 2013. Logo após a paralisação, a empresa ingressou com o Pedido de Recuperação Judicial.

Portanto, as movimentações nas contas de receita se deram basicamente da venda de estoques que a empresa possuía e, por se tratar de produtos que sofrem modificações com a variação e ação do tempo, foram vendidos no decorrer do ano, mesmo a empresa estando paralisada.

Apresentamos, a seguir, o gráfico com a evolução do faturamento da "PCO" referente aos meses de outubro de 2014 a abril de 2015:

### Demonstrativo de Receitas

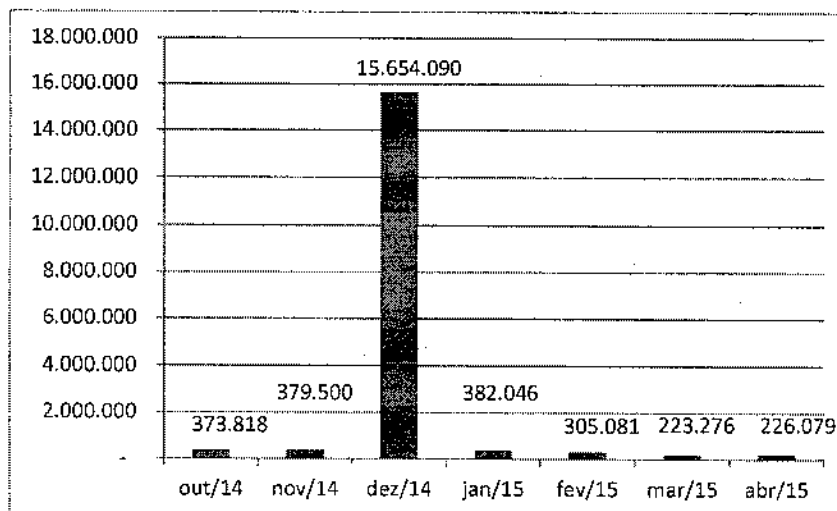


### 3. Comentários sobre as despesas

Apresenta-se, a seguir, o gráfico com a evolução das despesas da "PCO" e o demonstrativo analítico das despesas de outubro de 2014 a abril de 2015:

#### 3.1 Despesas Administrativas

##### 3.1.1 Gráfico sintético de valores



Observa-se que a grande variação ocorrida no mês de dezembro se refere a uma provisão para contingência feita pela "PCO".

A Companhia constituiu provisão para contingências, baseada em informações de seus assessores jurídicos, para os processos cujo risco de perda é provável.

Provisão Contingências Trabalhistas	(15.590.680)
Provisão Cont. Trabalhistas - PJ	(627.451)
	<b>(16.218.131)</b>

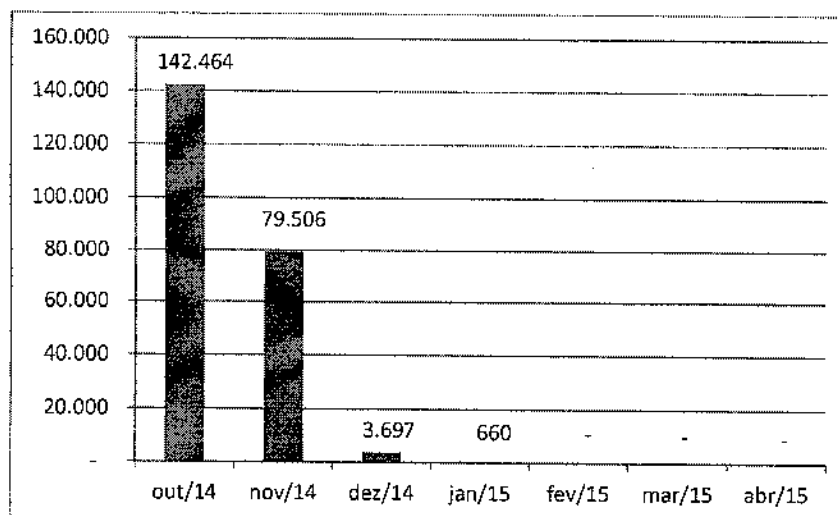
\*Dados retirados das Notas Explicativas da Recuperanda.

### 3.1.2 Despesas Administrativas - Quadro Analítico

Descrição	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Salários e Ordenados	31.339	33.296	31.556	27.190	25.336	7.859	7.703
Horas Extras	-	1.013	342	372	-	149	1.285
Adicionais	339	261	335	270	312	261	326
Provisão Férias	3.496	7.365	3.791	908	11.864	909	1.025
Provisão 13º Salário	2.622	4.643	3.045	676	4.935	676	776
Rescisões	780	-	-	-	42.180	-	-
Outros Gastos com Mão de Obra	2.100	-	-	-	-	-	-
INSS	11.641	13.710	20.147	7.048	7.805	2.844	3.246
FGTS	3.192	4.276	4.264	2.017	2.173	788	889
Contribuição Sindical	-	-	-	-	-	-	-
Alimentação	(18)	(18)	(18)	(18)	(25)	(18)	(18)
Transporte de Funcionários	(22)	(22)	(22)	(19)	(8)	(18)	(18)
Assistência Médica e Odontológica	-	6.105	2.817	2.947	(175)	-	-
Indenizações Trabalhistas	-	-	-	24	-	-	-
Ajudas de Custo	650	650	750	650	150	150	150
Cesta de Natal - Cesta Básica	600	600	643	600	-	-	600
Gerenciamento IMS	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500	79.500
Advogados e Peritos	35.529	35.529	35.529	33.529	-	-	196
Serviços de Manutenção de Software	-	-	40	40	20	-	20
Serviços Pessoa Física	1.290	1.590	332	207	80	-	-
Serviços Pessoa Jurídica	50.279	43.204	43.507	152	-	-	-
Fretes e Carretos (Diversos)	-	25	-	-	-	-	-
Consultoria e Assessoria	0	-	-	6.000	-	-	-
Aluguéis e Condomínio	500	500	500	500	-	-	-
Energia Elétrica	241	290	1.082	719	-	-	-
Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-	-
Despesas c/ Serviços de Manutenção	3.728	215	-	-	-	-	-
Viagens e Estádias	5.162	2.839	1.794	1.333	104	-	-
Material de Escritório	-	180	85	70	-	-	-
Correios e Malotes	61	-	81	-	-	-	-
Despesas com Cópias	-	-	-	-	-	-	-
Materiais Limpeza, Higiene e Medicamento	-	22	-	-	23	-	-
Impressos e Encadernações	-	208	-	120	-	-	-
Entidades e Associações de Classe	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e Taxas	327	146	258	83.431	-	-	-
Combustíveis e Lubrificantes	4.056	2.526	2.705	1.899	-	-	189
Estacionamento	-	-	-	8	-	-	-
Telefone	831	1.038	1.025	631	635	-	-
Royalties	-	7.639	-	-	-	-	-
Aluguel de Veículos	1.615	1.425	1.140	950	-	-	-
Depreciação	130.180	130.180	130.180	130.174	130.174	130.174	130.121
Materiais de Suprimentos de Cozinha	65	35	23	35	-	-	-
Gastos com Meio Ambiente (Taxa, Renov.)	135	-	-	-	-	-	-
Aluguel de Equipamentos de Informática	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel de Equipamentos	3.600	-	-	-	-	-	-
Despesas c/ Materiais de Manutenção	-	512	155	-	-	-	88
Provisão para Conting	-	-	15.288.422	-	-	-	-
Despesas Diversas	-	18	80	80	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>373.818</b>	<b>379.501</b>	<b>15.654.090</b>	<b>382.046</b>	<b>305.081</b>	<b>223.276</b>	<b>226.079</b>

### 3.2 Despesas com Vendas

#### 3.2.1- Gráfico Sintético de Valores

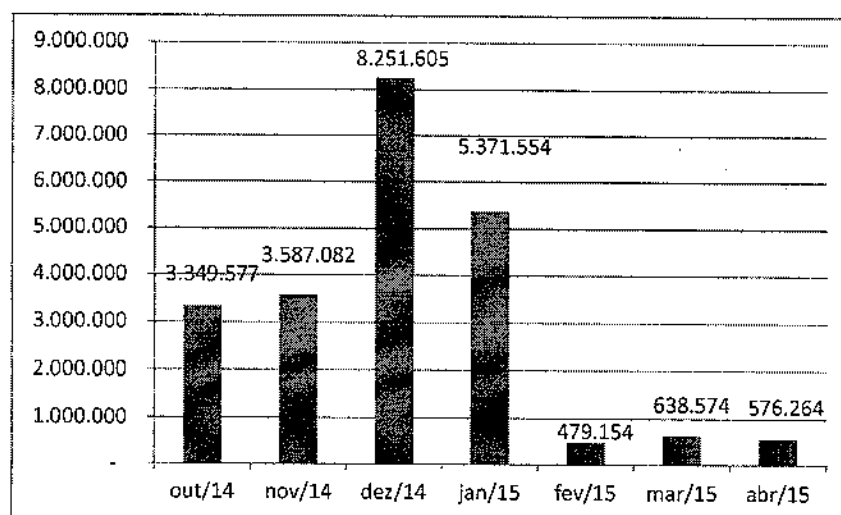


#### 3.2.2 Despesas com Vendas - Quadro Analítico

Descrição	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Despesas com Vendas	61.463	30.409	3.697	600	-	-	-
Transporte Concentrado de Niquel	81.000	49.097	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>142.464</b>	<b>79.506</b>	<b>3.697</b>	<b>600</b>	-	-	-

### 3.3 Despesas Financeiras

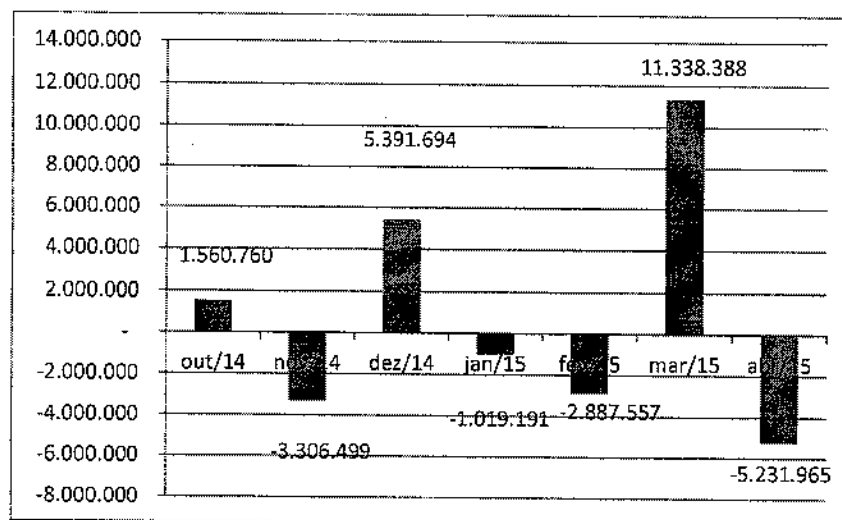
#### 3.3.1 Gráfico sintético de valores



### 3.3.2 Despesas Financeiras - Quadro Analítico

Descrição	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Juros de Debentures	2.328.744	2.447.136	3.226.077	3.226.077	-	-	-
Juros Financiamentos	495.648	496.014	545.817	542.987	479.154	638.574	576.264
Juros Passivos	20	12	1	-	-	-	-
Despesas Bancárias	-	-	-	-	-	-	-
Taxas Bancárias	235	325	224	75	-	-	-
Juros e Multas do parcelamento	729	-	1.514	-	-	-	-
Juros/multas Imp./Contrib.Atrasados	201	-	2.875.558	-	-	-	-
Juros Incentivo Fiscal ICMS (PRODUZIR)	4.075	4.075	-	-	-	-	-
Correção Monet. S/Amort. Debêntures Venc	224.212	319.103	1.101.182	1.101.182	-	-	-
Juros/Multas S/Amort. Debêntures Vencida	51.059	55.325	86.545	86.545	-	-	-
Correção Monetária S/Juros Rem. Vencidos	21.531	30.643	105.745	105.745	-	-	-
Juros/Multas S/Juros Rem. Vencidos	223.123	234.450	308.942	308.943	-	-	-
Descontos Obtidos	(0)	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.349.577</b>	<b>3.587.082</b>	<b>8.251.605</b>	<b>5.371.554</b>	<b>479.154</b>	<b>638.574</b>	<b>576.264</b>

### 3.3.3 Variação Cambial



### 3.3.4 Variação Cambial - Quadro Analítico

Descrição	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Varição Cambial Ativa	(77.310)	(4.133.646)	-	(1.063.768)	(4.484.405)	-	(5.231.965)
Varição Cambial Passiva	1.638.070	827.147	5.391.694	44.577	1.596.848	11.338.388	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.560.760</b>	<b>(3.306.499)</b>	<b>5.391.694</b>	<b>(1.019.191)</b>	<b>(2.887.557)</b>	<b>11.338.388</b>	<b>(5.231.965)</b>

## 4. Comentários sobre a evolução dos estoques, contas a receber, endividamento e capital circulante líquido.

De acordo com os balancetes contábeis do período de outubro de 2014 a abril de 2015, apresentamos as principais variações sobre o comportamento das contas de



Estoque e Contas a Receber, além dos índices de endividamento, Capital Circulante Líquido, Índice de Liquidez Corrente e Geral:

Estoque

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Saldo de estoque	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	6.091.885
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-20,27%	-27,16%

Os valores acima mencionados referem-se aos estoques contabilizados nos balancetes da "PCO". Conforme se observa não houve alteração referente ao saldo de estoques entre o saldo final de dezembro de 2014 e o saldo nos meses de janeiro a abril de 2015.

Contas a Receber

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Saldo de contas a receber	1.378.908	1.366.430	1.353.923	1.345.341	1.336.615	1.568.697	1.286.205
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	0,91%	0,92%	0,64%	0,65%	-14,79%	21,96%	-32,48%

Acima estão demonstrados os créditos que a "PCO" tem a receber em curto prazo. Percebe-se que nos meses de janeiro a abril de 2015 a variação de contas a receber foi mínima conforme se se observa acima.

Endividamentos

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Endividamento	29,95	30,02	28,93	28,84	28,29	28,70	26,53
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	-0,24%	3,75%	0,31%	1,96%	-1,44%	8,20%	22,34%

O endividamento refere-se ao montante de recursos de terceiros que está sendo utilizado pela empresa.

Capital Circulante Líquido

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Capital Circulante Líquido	(382.537.582)	(387.109.803)	(375.052.246)	(377.298.225)	(372.706.018)	(358.753.949)	(357.299.204)
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	-1,18%	3,21%	-0,60%	1,23%	3,89%	0,41%	2,16%

O Capital Circulante Líquido demonstra tudo o que a empresa tem disponível em seu ativo circulante, menos as obrigações de curto prazo.

Liquidez Corrente

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Liquidez Corrente	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	1,25%	-2,92%	0,64%	-1,11%	-5,33%	-7,02%	-18,38%

Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa em saldar os compromissos financeiros e dívidas de curto prazo, este número é obtido através da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante.

Observa-se nos índices apurados acima, que a variação nos últimos meses foi quase nula, se mantendo praticamente estável.

**Liquidez Geral**

Descrição	abr/15	mar/15	fev/15	jan/15	dez/14	nov/14	out/14
Liquidez Geral	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04	0,04	0,04
Variação % em relação ao mês anterior apresentado	1,16%	-2,74%	0,59%	-1,04%	-8,47%	-6,15%	-16,51%

Liquidez Geral compara o ativo circulante mais o realizável a longo prazo com o passivo total da empresa menos o patrimônio líquido e, tem por finalidade apurar a capacidade da empresa em saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo.

**5. Comentários sobre o resultado do período de janeiro a abril de 2015**

O resultado acumulado apurado pela "PCO" nos meses de janeiro a abril de 2015 foi um prejuízo contábil na ordem de R\$ (10.354.239).

Porém se expurgarmos os valores extraordinários (Depreciação, Resultado Financeiro e a Variação Cambial), chega-se a um resultado acumulado entre janeiro a abril de 2015 na ordem de R\$ (568.375), conforme demonstrado abaixo.

DESCRIÇÃO	PROMETALICA	PROMETALICA	PROMETALICA	PROMETALICA	PROMETALICA	PROMETALICA	PROMETALICA
	ABRIL	MARÇO	FEVEREIRO	JANEIRO	DEZEMBRO	NOVEMBRO	OUTUBRO
	2015	2015	2015	2015	2014	2014	2014
Resultado líquido	4.441.657	(12.188.197)	2.115.328	(4.723.027)	(27.703.292)	(1.585.579)	(7.686.327)
(-) Depreciação	130.121	130.174	130.174	130.174	130.180	130.180	130.180
= Resultado líquido de Depreciação	4.571.778	(12.058.023)	2.245.502	(4.592.853)	(27.573.112)	(1.455.399)	(7.355.947)
(-) resultado financeiro	(576.264)	(638.574)	(479.154)	(5.371.554)	(8.251.605)	(3.587.082)	(3.349.577)
(-) Variação cambial	5.231.965	(11.338.388)	2.887.557	1.019.391	(5.391.694)	3.306.499	(1.560.760)
= EBITDA líquido de itens extraordinários	(83.923)	(81.061)	(162.901)	(240.490)	(13.929.813)	(1.174.816)	(2.645.609)

## 6. Anexos

Anexamos ao presente relatório o Balanço Patrimonial (Anexo I) e a Demonstração de Resultados da "PCO" (Anexo II).

## 7. Termo de encerramento


Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Este relatório é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MASTERS**  
**Auditores Independentes S/S**

  
**Agnaldo Medeiros Pacheco**  
**Diretor**

**ANEXO I**
**BALANÇO PATRIMONIAL DE OUTUBRO DE 2014 A ABRIL DE 2015 DA "PCO"**

ATIVO	ABRIL 2015	MARÇO 2015	FEVEREIRO 2015	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OUTUBRO 2014
<b>CIRCULANTE</b>							
Caixa e equivalentes de caixa				357	152	4.053	1.987
Clientes	1.378.908	1.366.430	1.353.923	1.345.341	1.336.615	1.568.697	1.286.205
Estoques	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	4.856.759	6.091.885
Depósito Judicial	832.546	832.546	832.546	832.546	832.546	832.546	832.546
Depósito Caução Diversos	5.575.054	5.575.054	5.575.054	5.575.054	5.575.054	5.575.054	5.575.054
<b>Total ativo circulante</b>	<b>12.643.267</b>	<b>12.630.789</b>	<b>12.618.282</b>	<b>12.610.057</b>	<b>12.601.126</b>	<b>12.837.109</b>	<b>13.787.678</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>							
<b>Realizável a longo prazo</b>							
Impostos a Recuperar	2.004.263	2.004.707	2.005.173	2.005.650	2.006.297	2.006.947	2.007.600
Imobilizado	(511.884)	(383.953)	(255.969)	(127.984)		(1.457.761)	(1.329.770)
Intangível	15.623	17.812	20.002	22.191	24.380	26.570	28.759
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>1.508.002</b>	<b>1.638.566</b>	<b>1.769.206</b>	<b>1.899.857</b>	<b>2.030.677</b>	<b>575.756</b>	<b>706.590</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>14.151.269</b>	<b>14.269.355</b>	<b>14.387.488</b>	<b>14.509.914</b>	<b>14.631.803</b>	<b>13.412.865</b>	<b>14.494.268</b>

PASSIVO	ABRIL 2015	MARÇO 2015	FEVEREIRO 2015	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OUTUBRO 2014
<b>CIRCULANTE</b>							
Fornecedores	9.147.479	9.146.386	9.146.386	9.145.882	9.188.326	9.318.312	9.268.879
Obrigações fiscais	21.170.686	21.170.646	21.170.625	21.169.456	21.165.435	20.253.857	20.244.555
Outras Provisões	6.330.000	6.250.500	6.171.000	6.091.500	6.012.000	5.932.500	5.853.000
Obrigações sociais e provisões trabalhistas	34.531.355	34.516.029	34.502.449	34.412.972	34.407.697	32.423.126	32.383.809
Partes relacionadas	615.668	615.668	615.668	615.668	413.160	266.908	266.908
Debituras	252.501.601	252.501.601	252.501.601	252.501.601	247.673.110	242.844.618	239.757.962
Outros débitos	70.884.060	75.539.762	63.562.799	65.971.203	66.447.406	60.551.737	63.311.770
<b>Total passivo circulante</b>	<b>395.180.849</b>	<b>399.740.592</b>	<b>397.670.528</b>	<b>389.908.282</b>	<b>385.307.144</b>	<b>371.991.058</b>	<b>371.086.882</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>							
<b>Exigível a longo prazo</b>							
Outros débitos	28.602.564	28.602.564	28.602.564	28.602.564	28.602.564	13.396.420	13.396.420
<b>Total passivo não circulante</b>	<b>28.602.564</b>	<b>28.602.564</b>	<b>28.602.564</b>	<b>28.602.564</b>	<b>28.602.564</b>	<b>13.396.420</b>	<b>13.396.420</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (passivo à descoberto)</b>							
Capital social	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Reserva de capital	8.509.928	8.509.928	8.509.928	8.509.928	8.509.928	8.509.928	8.509.928
Prejuízos acumulados	(418.192.072)	(422.633.729)	(410.445.532)	(412.560.860)	(407.837.833)	(380.134.541)	(378.548.962)
<b>Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)</b>	<b>(409.632.144)</b>	<b>(414.073.801)</b>	<b>(401.885.604)</b>	<b>(404.000.932)</b>	<b>(399.277.905)</b>	<b>(371.574.613)</b>	<b>(369.989.034)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>14.151.269</b>	<b>14.269.355</b>	<b>14.387.488</b>	<b>14.509.914</b>	<b>14.631.803</b>	<b>13.412.865</b>	<b>14.494.268</b>

**ANEXO II**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DE OUTUBRO DE 2014 A ABRIL DE 2015 DA**  
**"PCO"**

DESCRIÇÃO	ABRIL 2015	MARÇO 2015	FEVEREIRO 2015	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2014	NOVEMBRO 2014	OUTUBRO 2014
Receita Bruta							
Mercado Interno							
Mercado Externo						381.932	
Prestação de Serviços Transportes e outros							
Deduções de Vendas							
Devoluções e descontos						(5.037)	
Impostos sobre as vendas (ICMS, PIS, Cofins)	12.035	12.041	12.006	12.042	12.042		
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>12.035</b>	<b>12.041</b>	<b>12.006</b>	<b>12.042</b>	<b>12.042</b>	<b>376.895</b>	
(-) Custo dos produtos e serviços vendidos						(1.223.084)	(2.259.508)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>12.035</b>	<b>12.041</b>	<b>12.006</b>	<b>12.042</b>	<b>12.042</b>	<b>(846.189)</b>	<b>(2.259.508)</b>
Administrativas e gerais	(226.079)	(223.276)	(305.081)	(382.046)	(15.654.090)	(379.504)	(373.818)
Despesas com vendas	-	-	-	(660)	(3.697)	(79.506)	(142.464)
Despesas tributárias	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Financeiro	(576.264)	(638.574)	(479.154)	(5.371.554)	(8.251.605)	(3.587.082)	(3.349.577)
Variação Cambial	5.231.966	(1.338.388)	2.887.557	1.019.191	(5.391.694)	3.306.499	(1.560.760)
Outras (despesas) receitas operacionais	-	-	-	-	1.585.752	200	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>4.441.657</b>	<b>(12.188.197)</b>	<b>2.115.328</b>	<b>(4.723.027)</b>	<b>(27.703.292)</b>	<b>(1.585.579)</b>	<b>(7.686.127)</b>
Provisões							
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS</b>	<b>4.441.657</b>	<b>(12.188.197)</b>	<b>2.115.328</b>	<b>(4.723.027)</b>	<b>(27.703.292)</b>	<b>(1.585.579)</b>	<b>(7.686.127)</b>

Valor em cheque

47,00  
0,00  
47,00

NR. AUTENTICAÇÃO

9.856.407.E.I.F.633.893

7 anos

Único de Arrecadação Judicial  
TOCCOLO INTEGRADO  
OESTE SA

Número: 16998212-2/09  
Emissão: 13/05/2015 Venc.: 31/12/2015

Serventia: FAMILIA, SUCC. INF. JUV. E I. CIVEL

Valor: 67.000.000,00

ValorCode	Descrição	Qtd	Valor
47,00			

Total: 47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85600000000-5 47000143169-6 98212209201-7 51231000001-7



Autenticação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANICUNS/GO

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E L.CI.  
267492-81.2014/0031 3-K  
ANDAM. : AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA  
DATA AND: 04/05/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 30  
INTERLOC: PETICDES PARA CONSTAR  
DATA : 14/05/2015 HORA: 17:42  
REQTE: PROMETALICA MINERACAO CENTRO OESTE SA

Processo nº 267492-81.2014.8.09.0010

Numeração antiga nº 201402674923



267492-81.2014-81.14/05/15 17:42 JUIZ 1

**VOTORANTIM METAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza Ltda., com sede na Avenida Doutor José Artur Nova, 1.309, CEP: 08090-000, Bairro de São Miguel Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.499.616/0004-67, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup> perante V.Exa., por seus procuradores infra assinados (instrumentos de mandato e documentos societários em anexo – doc. 1), nos autos da Recuperação Judicial da **PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A**, apresentar sua **manifestação ao requerimento de fls. 1.251** (intimação de fls. 2.003), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Cuidam os autos de Recuperação Judicial proposta pela Prometálica Mineração Centro Oeste S/A visando sua reabilitação empresarial ante a alegada crise econômico-financeira vivenciada desde o final de 2013 e que impossibilitou o cumprimento de suas obrigações perante funcionários, fornecedores e demais credores.

Este r. juízo deferiu o processamento da recuperação judicial na decisão de fls. 803/805 e nomeou como Administrador Judicial a pessoa jurídica **HANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, representada pela pessoa do Sr. Hanna Mtanios Hanna Júnior (decisão

<sup>1</sup> Preliminarmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação, a fim de evitar qualquer dúvida ou discussão a este respeito. Pois bem, nos termos do art. 241, I, do CPC, quando a intimação se der pelos correios, o prazo começa a correr a partir da data de juntada aos autos do aviso de recebimento. No caso *sub examine*, o aviso de recebimento relativo à intimação postal da Votorantim Metais para se manifestar sobre o requerimento da autora de fls. 1.251, no prazo de 10 (dez) dias, foi juntado aos autos no dia 04/05/2015, segunda-feira (certidão fls. 2.007v). Assim, em 05/05/2015, terça-feira, teve início o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da intimação, prazo este que se expira em **14/05/2015, quinta-feira**, data do efetivo protocolo integrado. Manifesta, portanto, a tempestividade da presente manifestação.

publicada em 07/11/2014). Considerando a complexidade do trabalho, os valores praticados no mercado e a capacidade de pagamento da empresa em recuperação, o julgador que conduzia o feito à época fixou a remuneração do administrador no justo percentual de **3% (três por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à Recuperação Judicial**, montante este que foi parcelado da seguinte forma para equacionar a obrigatoriedade do pagamento com a situação da empresa Recuperanda descrita na inicial:

- **Parcela inicial:** a importância equivalente a 15% da remuneração do administrador será paga no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, a fim de garantir o início dos trabalhos do administrador.
- **Parcelas intermediárias:** o percentual de 45% será pago mensalmente, a partir de janeiro/2015, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- **Parcela final:** o percentual restante de 40% do montante será pago quando cumprida as exigências previstas nos arts. 154 e 155 da Lei de Recuperação Judicial.

A decisão foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Prometálica, que não chegou a ser conhecido pelo Eg. TJGO como noticiado nos autos da presente Recuperação.

Diante desse quadro, a Prometálica aviou petição de fls. 1.248/1.251 na qual pretende imputar à ora petionante, Votorantim Metais, a obrigação de custear a integralidade dos honorários do administrador (vencidos e a vencer), “*por sua conta e ordem*”, pois ela teria contribuído para o seu estado de “*hipossuficiência financeira*”, sob o argumento de que haveria responsabilidade solidária entre ambas as empresas. Acresce-se a esse argumento o fato da Votorantim ter antecipado as custas e os honorários dos árbitros que integram o Tribunal Arbitral responsável pela apreciação do Procedimento Arbitral n. 17/14 ajuizado por ambas partes na CAMARB/SP.

Remetido os autos para a conclusão, a ora petionante foi surpreendida com o despacho de fls. 1.979 proferido pelo então juiz que conduzia o feito, Dr. Leonardo Nassif Bezerra, que, **sem qualquer justificativa e fundamentação**, ordenou sua intimação para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido apresentado pela devedora Prometálica às fls. 1.248/1.251. É o que se extrai do referido despacho:



Intime-se a Votorantim Metais S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o requerimento de fl. 1.251.

Intimem-se. Cumpra-se.

Amicus-GO, *at 12/24/2015.*

Pois bem. De início, a Votorantim Metais **repudia** todas as infundadas alegações suscitadas pela Prometalica na tentativa de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários do Administrador Judicial requerimento este que, frisa-se, **já foi formulado pela devedora em suas alegações iniciais do Procedimento Arbitral n. 17/14** configurando, pois **matéria devolvido à apreciação do Tribunal Arbitral** que o competente para analisar todas as questões arguidas no petitório impugnado, razão pela qual **a ora peticionante se recusa a efetuar o referido pagamento.**

Registra-se, desde já, que a manifestação da Prometalica representa **inoportuna** antecipação de questões meritórias controvertidas que integram o objeto e pedidos formulados no procedimento Arbitral em curso (conforme faz prova o Termo juntado às fls. 1.957/1.965). Sendo assim, é vedado à empresa devedora valer-se de simples petição protocolizada no juízo da Recuperação Judicial **para apresentar fatos e fundamentos que amparam pedido cuja apreciação já foi devolvida ao Tribunal Arbitral**, em respeito à forma de solução de conflitos acordada livremente pelas partes no contrato de fornecimento e em atenção ao devido processo legal.

Conforme noticiado pela própria devedora, **os fatos e fundamentos** por ela invocados para imputar à VM o ônus pelo custeio da remuneração do administrador judicial **integram o objeto da Arbitragem que, em última análise, equacionará em definitivo todos os litígios envolvendo o contrato de fornecimento, seus pactos adjetos e as relações negociais existentes entre as partes.** É o que extrai do item 3.1 do Termo acostado às fls. 1.957/1.965 dos autos:

### III – MATÉRIA OBJETO DA ARBITRAGEM

3.1 – Constitui objeto da presente arbitragem o acerto de todos os conflitos oriundos do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005, seus aditivos, no qual a PCO se obrigou a fornecer a Votorantim Metais os volumes de concentrado de níquel por ela produzido na mina de sua propriedade localizada em Americano do Brasil /GO, nos teores e quantitativos previstos no referido contrato. Integram ainda todos os demais instrumentos celebrados pelas partes durante a vigência do contrato de compra e venda (Termos de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantias, holding certificate e todos os respectivos aditivos).

As Partes submetem à arbitragem todos os pleitos oriundos da qualificação jurídica de suas relações comerciais e contratuais, da execução e encerramento do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" e pactos adjetos com o fito de que o Tribunal Arbitral equacione e ponha fim, definitivamente, a todo e qualquer litígio que envolva os referidos ajustes e as relações negociais havidas entre elas.

Verifica-se, pois, que ambas as partes devolveram ao Tribunal Arbitral, em seus respectivos pleitos iniciais (já apresentados no último dia 27 de abril), **as questões jurídicas afetas à natureza do relacionamento comercial, a culpa pela extinção prematura do contrato, bem ainda, os prejuízos sofridos no curso do ajuste e em decorrência do seu término.** E por figurarem como **prejudiciais** ao pedido de responsabilização da Votorantim Metais pelo pagamento da remuneração do Administrador Judicial, que também está sob a tutela do Tribunal Arbitral, **é vedada a intervenção estatal pleiteada às fls. 1.251**, sob pena de afrontar o meio de resolução de conflitos livremente acordado entre a Prometálica e a Votorantim Metais quando da assinatura do ajuste em 2005.

Salta aos olhos a impropriedade do pedido de fls. 1.251, pois **ele já foi apresentado pela Prometálica em suas alegações iniciais da Arbitragem**, como se infere do item "o" do Termo assinado por ambas as partes, sendo vedado ao juiz togado apreciar questões que fogem à sua competência:

(o) por igual, seja determinada a condenação à Requerida VM do pagamento dos custos e honorários que petinentes à figura do Administrador Judicial na aludida ação de recuperação judicial.

Sendo assim, não há espaço nos presentes autos sequer para análise do pedido formulado às fls. 1251, que deve ser indeferido de plano por V. Exa., pois configura repetição de requerimento já formulado no juízo arbitral, que é o único competente para dirimir todo e qualquer conflito oriundo do relacionamento contratual das partes. Nesse contexto, deve-se aguardar a solução da questão pelo Tribunal Arbitral. É o que se extrai de recente julgado do Eg. STJ de precedentes de Tribunais Estaduais:

“SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. TRIBUNAL ARBITRAL. VALIDADE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. OFENSA À ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

1. **No caso, as partes convencionaram sobre a arbitragem dentro dos limites legais elegendo, validamente, o foro por meio de cláusula compromissória, daí porque ficam submetidas ao Tribunal Arbitral quanto a eventual conflito de interesse sobre o contratado.**”

(...)

**É evidente que, com a instalação do procedimento arbitral, aquele tribunal passou a ser competente à análise das questões controvertidas relacionadas ao sinistro ocorrido quando da construção da central hidrelétrica e à própria exigibilidade das cârtulas.**

A pertinência da manutenção das execuções das CCBs deflagradas no juízo de São Paulo e, assim, a eventual necessidade de acautelamento está, agora, sob análise do

Tribunal Arbitral, fato novo e relevante que deve ser considerado por esta Corte Superior.

No entender deste relator, resta esvaziado o conflito de competência suscitado entre os órgãos jurisdicionais de Rondônia e São Paulo.

Quaisquer pretensões acautelatórias, agora, deverão ser formuladas junto ao juízo arbitral, o qual contará com o auxílio do Poder Judiciário para eventuais medidas constitivas.

Esta Colenda Corte, sob a relatoria da e. Min. Nancy Andrighi, já reconheceu ter o Tribunal Arbitral competência para processar e julgar pedido cautelar formulado pelas partes” (SEC 8.242/EX, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/03/2015, DJe 19/03/2015)

“O primeiro aspecto a ser ressaltado é que a cláusula compromissória foi firmada pelas partes antes da decretação da liquidação extrajudicial da INTERCLÍNICAS, oportunidade em que esta detinha capacidade plena para contratar, **tendo então optado por sujeitar à arbitragem a resolução de direitos patrimoniais disponíveis, concernentes à transferência de sua carteira de clientes.** Assim, no ato de celebração do compromisso arbitral estavam presentes tanto o seu requisito subjetivo, previsto na primeira parte do art. 1º da Lei nº 9.307/96, consistente na capacidade civil para contratar, quanto seu requisito objetivo, também contido no referido art. 1º, *in fine*, correspondente à disponibilidade do direito patrimonial. Não há, pois, dúvida alguma acerca da validade da cláusula compromissória na espécie. (STJ, MC nº 14.295 – SP, julgado em 13/06/2008).

**APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - AFASTAMENTO DA APRECIACÃO DO CONFLITO PELO PODER JUDICIÁRIO - ART. 267, VII DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.** A Lei de Arbitragem (Lei 9.307, de 1995) permitiu às partes uma alternativa à jurisdição estatal para a solução dos conflitos. Trata-se de um meio extrajudicial de solução das demandas, através do qual as partes instituem, por meio de cláusula compromissória ou convenção de arbitragem, terceira pessoa para solução dos conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º e 3º da Lei de Arbitragem). **Se pela leitura da cláusula compromissória infere-se que não só determinadas questões, mas todas as divergências entre as partes, decorrentes do contrato, serão resolvidas pelo juízo arbitral, deve ser respeitado o pactuado. Tal cláusula constitui vedação de apreciação do conflito pelo Poder Judiciário que justifica a extinção do feito pelo juiz singular, sem resolução do mérito,** com fins no art. 267, VII do Código de Processo Civil. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.09.471102-5/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/03/2010, publicação da súmula em 19/04/2010).

Também não prospera o argumento de que a postura **deliberada** da Votorantim Metais em antecipar as custas da arbitragem e os honorários dos árbitro com o fim de garantir o cumprimento da cláusula compromissória pactuada livremente pelas partes deve ser estendida para a presente Recuperação. Nada mais absurdo, Exa.! A antecipação realizada na seara arbitral se deu com total amparo no item 11.8 do Regulamento da CAMARB, que permite que uma parte custeie o valor integral das custas e honorários (não só a metade como prevê o Regulamento) com o intuito de viabilizar a instauração da

Arbitragem, devendo tal valor ser reembolsado ao final do procedimento, quando da prolação da sentença.

Fica claro que a disposição da ora peticionante em antecipar as custas e honorários dos árbitros foi motivada pelo desejo de impulsionar a instauração do Procedimento Arbitral n. 17/14 para dirimir, **no juízo arbitral competente**, todo e qualquer litígio oriundo do contrato de fornecimento. E, por isso, não pode ser invocada pela Prometálica para justificar sua pretensão de imputar à Votorantim Metais a obrigação de arcar com os honorários do administrador judicial nomeado na Recuperação Judicial que foi por ela ajuizada por sua conta e risco. Não há qualquer nexo entre a conduta da Votorantim na arbitragem e o descabido pedido formulado às fls. 1.251 que, também sob esse argumento, deve ser indeferido.

Mas não é só! A ora peticionante impugna a utilização de trecho isolado de sentença trabalhista que teria reconhecido a responsabilidade solidária entre a Prometálica e a Votorantim Metais a fim de condenar esta última a arcar com as verbas trabalhistas de funcionários da empresa em recuperação judicial. A alegada sentença contém inúmeras impropriedades que não foram aceitas pela ora peticionante, que inclusive já interpôs recurso cabível ao TRT, ainda não julgado.

Trata-se, pois, de precedente oriundo de justiça de outra competência e que, em hipótese alguma, pode ser invocado nos presentes autos para impor à Votorantim Metais o ônus de pagar o administrador judicial. V. Exa. está diante de situações absolutamente distintas e que não comportam equiparação, sob pena de subverter o regramento próprio e específico da Lei de Recuperação Judicial.

Ora, Exa., salta aos olhos a impropriedade dos argumentos invocados pela devedora para impor à Votorantim Metais uma obrigação que, nos termos do art. 25<sup>2</sup> da Lei 11.101, incide exclusivamente sobre a devedora que ingressa com o pedido de Recuperação Judicial, não podendo ser levemente transferida a Votorantim Metais, empresa que mantinha **relacionamento estritamente contratual e comercial de compra do concentrado de níquel produzido e vendido pela Prometálica e que, portanto, não pode ser confundido com um vínculo associativo arguido no petitório de fls. 1.248/1.251.**

Inexiste, portanto, qualquer exercício de influência ou qualquer forma de controle da VM sobre a PCO a ponto de ditar os rumos do seu negócio, o que afasta a pretensão da devedora em repassar os ônus do administrador judicial para a ora peticionante.

<sup>2</sup> Art. 25 da Lei 11.101/2005: Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

A Prometálica não pode escolher, ao seu total alvedrio, qual cliente quer impor a obrigação de arcar com as despesas do Administrador Judicial, em manifesta afronta à legislação aplicável à espécie.

Por integrar o Procedimento Arbitral em curso perante a CAMARB/SP, o pedido de fls. 1251 deve ser prontamente rejeitado por V. Exa. como orienta o art. 265, inciso VII do CPC, sendo vindo ao juízo da Recuperação Judicial adentrar em fundamentos estranhos à sua competência.

Em suma, de empresa (i) compradora do concentrado de níquel produzido pela Prometálica e (ii) autora no Procedimento Arbitral n. 17/14 na qual pleiteia ressarcimento pelos danos materiais sofridos em razão do descumprimento contratual pela Recuperação, a Votorantim Metais não pode ser transformada, em um passe de mágica, em parte financiadora da Prometálica que arcará com os custos de uma Recuperação que ela **NÃO** deu causa! Todas essas questões já foram devolvidas ao Tribunal Arbitral, sendo vedado a este r. juízo apreciá-las, sob pena de afrontar a competência que foi livremente aceita pelas partes.

• **Conclusão: o indeferimento do pedido de fls. 1.251.**

Por todo o exposto, requer seja **indeferido** o requerimento de fls. 1.251, na qual a empresa em recuperação judicial pretende transferir para a Votorantim Metais a sua obrigação de custear os honorários do administrador, eis que:

- ✓ é inequívoco que o requerimento de fls. 1.251 e as questões de direito que o amparam (prejudiciais ao deferimento de tão gravosa medida) **integram o pleito arbitral formulado por ambas as partes e em curso perante a CAMARB/SP**, sendo vedado ao juízo togado interferir na forma de solução de conflitos que foi deliberada pelas partes;
- ✓ o pleito não tem qualquer amparo na Lei Falimentar, que estabelece em seu art. 25 que a obrigação de custear as despesas de remuneração do administrador cabe, exclusivamente, ao devedor e à massa, rol no qual a empresa Votorantim Metais não se insere;
- ✓ o relacionamento comercial da empresa recuperanda com a ora peticionante era restrito à execução de um contrato de compra e venda de concentrado de níquel e, na condição de **compradora** (não exclusiva) do

material produzido pela Prometálica e de autora de Procedimento Arbitral, não pode ser onerada com a obrigação de custear despesas que lei impõe ao devedor.

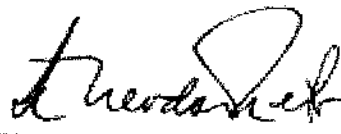
Em suma: trata-se de pedido sem qualquer amparo fático, jurídico e legal e, que por isso, deve ser prontamente afastado por este r. juízo, devendo-se aguardar o desfecho da Arbitragem em curso perante a CAMARB.

Nestes termos,

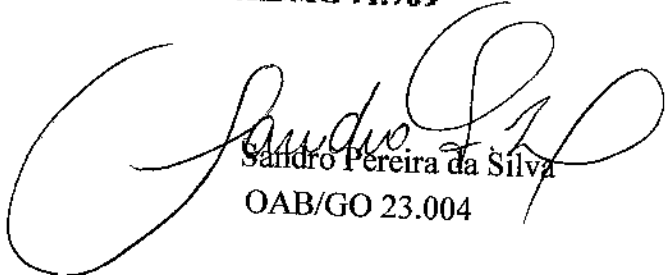
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Anicuns/GO, aos 14 de maio de 2015.

  
Juliana Cordelro de Faria  
OAB/MG 23.479

  
Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

  
Livia Gonçalves Pinho Fiana de Faria  
OAB/MG 106.880

  
Sandro Pereira da Silva  
OAB/GO 23.004

**MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A.**

CNPJ/MF Nº 18.499.616/0001-14

NIRE 31.300019241

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL** – Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. **2. CONVOCAÇÃO** – Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA** – Presentes os acionistas representando 100% do capital social. **4. COMPOSIÇÃO DA MESA** – Instalada a Assembléia, o Sr. Antonio Ermírio de Moraes, Diretor, assumiu a presidência da mesa, indicando o Sr. João Bosco Silva, Diretor, para secretariar os trabalhos. **5. ORDEM DO DIA** – Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Ordem do Dia para deliberar sobre o seguinte: **a)** a alteração da denominação da Sociedade, com a conseqüente alteração artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e **b)** consolidação do Estatuto Social da Companhia, para fazer refletir as alterações realizadas depois da última consolidação do Estatuto Social realizada em 02 de maio de 2005 com a ratificação da composição da diretoria. **6. FORMA DA ATA** – Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **7. DELIBERAÇÕES** – Colocadas em discussão as matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes, respeitadas as abstenções legais, deliberaram, por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição: **a)** os acionistas decidiram alterar a denominação social da Sociedade, que passará a adotar a seguinte denominação: **"Votorantim Metais Níquel S.A."**. Em razão da alteração da denominação

jurídico VLD 1/7

J

m

social, aprovaram os acionistas a modificação do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a adotar a seguinte redação: "**Artigo 1º - A sociedade Votorantim Metais Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.**". b) Em virtude das alterações do Estatuto Social ocorridas posteriormente à sua última consolidação realizada em 02 de maio de 2005, resolvem os acionistas promover a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. - CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - A sociedade Votorantim Metais Níquel S.A. ("Sociedade") é uma sociedade de capital fechado e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada João Soares da Silveira, s/nº, CEP 37905-000. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderá a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, representações, escritórios ou depósitos dentro e fora do território nacional, fixando-lhes para os fins de direito, as dotações de capital. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reforestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e áreas formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital social, inteiramente realizado, é R\$ 774.878.641,79 (setecentos e setenta e quatro milhões,**

Jurídico VTD 2/7

J

M



oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), dividido em 806.750 (oitocentas e seis mil, setecentas e cinquenta), ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são representadas por certificados podendo a sociedade emitir certificados representativos de múltiplos das ações. **Parágrafo 2º** - Os certificados representativos de ações serão assinados, sempre, por 2 (dois) diretores conjuntamente. **Parágrafo 3º** - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerá sempre a brasileiros. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **CAPÍTULO TERCEIRO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 7º** - Os acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, em Assembléia Geral, no quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem o interesse e/ou os negócios sociais. **Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral será convocada na forma prevista em lei, por ato do Diretor Presidente, ou, quando for o caso, por ato de seu substituto. **Parágrafo 2º** - Ressalvados os casos expressamente previstos em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, validamente por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, os nulos e as abstenções, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. **Parágrafo 4º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam o "quorum" necessário para as deliberações tomadas, a qual poderá ser lavrada de forma sumária. **Artigo 8º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seu substituto e secretariada por acionistas ou não, por ele escolhido. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois), e, no máximo, 09 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, a qual fixará a sua remuneração. **Parágrafo 2º** - É de 02 (dois) anos o prazo de gestão dos Diretores eleitos,

Jurídico VTD 3/7

permitida a reeleição. **Parágrafo 3º** - Independe de prestação de caução ou de qualquer garantia a investidura e o exercício de qualquer dos cargos de Diretoria. **Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos que os substituírem. **Parágrafo 5º** - A administração da Sociedade caberá sempre à maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes. **Parágrafo 6º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Artigo 10** - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em cada caso, designar para isso outro Diretor; b) determinar a orientação geral da Administração Social e a supervisão dos negócios sociais; c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; d) designar dia e hora para as reuniões de Diretoria; e) presidir as reuniões da Diretoria e, se acionista, as Assembléias Gerais, não sendo acionista, será nessa atribuição substituído por Diretor Superintendente, se acionista, e no impedimento de ambos por acionista eleito na Assembléia Geral; f) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; g) dirimir qualquer conflito de atribuições entre os demais Diretores; h) em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, designar substituto provisório. **Artigo 11** - Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade; b) superintender as atividades industriais e comerciais da sociedade. **Artigo 12** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Sociedade perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, todo documento para vincular juridicamente a Sociedade, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador, ou de dois procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados consoante o disposto no parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá nomear, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, procurador especial, em cada caso específico, com os

Jurídico VID 4/7

J  
7

poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Sociedade, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com o término da execução. **Parágrafo 3º** - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Sociedade, terão validade com apenas uma assinatura, seja de 01 (um) Diretor, seja de um procurador bastante, devidamente constituído nos termos do parágrafo 5º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da Sociedade, esta será representada pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Superintendente, que podem, a seu critério, indicar pessoa com conhecimento dos fatos para representar a Companhia, a qual será, na forma do parágrafo 5º deste artigo, nomeada procurador isolado para tal finalidade. **Parágrafo 5º** - A nomeação de procuradores, inclusive nos casos de mandato judicial, para agir em nome da Sociedade será feita por dois Diretores, que assinarão o respectivo Instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, estabelecendo o prazo de duração do respectivo mandato, ressalvadas, quanto ao prazo, as procurações "ad judicia". **Artigo 13** - Compete aos Diretores desenvolverem todas as atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente. **Artigo 14** - Todas as decisões tomadas pelos Diretores, em conjunto, serão deliberadas e decididas em reunião convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, se for o caso, da qual será lavrada ata em livro próprio. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por carta, telegrama ou telex, dispensada a convocação se presentes todos os Diretores. **Parágrafo 2º** - As reuniões da Diretoria instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas, em cada assunto, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade. **Artigo 15** - Compete à Diretoria, coletivamente, sob a presidência do Diretor Presidente: a) autorizar a alienação de bens imóveis; b) constituir ônus reais, prestar fianças, avais e outras garantias, ainda que de natureza real. **CAPITULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. **Parágrafo 1º** - Os membros

Jurídico VED-5/7

J  
7

do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais residentes no País, que preencham os requisitos legais, e serão eleitos pela Assembléia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. **Parágrafo 2º**

- O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista no art. 161, parágrafo 2º da lei 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Sociedade. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável. **CAPÍTULO SEXTO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Artigo 17** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários no decurso do exercício, sempre que julgar necessário. **Artigo 18** - Aos acionistas é assegurado o direito de receber como dividendo obrigatório a parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado na forma da lei, podendo ser imputado ao valor desse dividendo o valor dos juros eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Artigo 19** - A Assembléia Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. **Artigo 20** - À Assembléia Geral é lícito atribuir aos Diretores da Sociedade a participação nos lucros apurados, desde que pago o dividendo obrigatório a que alude o artigo 18. **CAPÍTULO SÉTIMO - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 21** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante e determinar o modo de liquidação". Foi decidido ratificar que a diretoria, com mandato até **31/05/2006**, está composta pelos seguintes membros: **ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 925.315-SSP/SP e inscrito no CPF.MF. sob nº 004.806.578-15, Diretor Presidente; **JOÃO BOSCO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 3.254.601-SSP/BA e inscrito no CPF.MF. sob o nº 044.001.436-00, Diretor Superintendente; **LUIZ ALBERTO CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da

jurídico VLD 6/7

J

7

cédula de identidade RG nº M 1.411.833-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 320.294.976-49, Diretor; **PAULO OLIVEIRA MOTTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº 8.820.963-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 164.613.148-73, Diretor; **FLAVIO MARASSI DONATELLI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.287.673-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 943.694.458-68, Diretor; **RENÉ PIERRE VOGELAAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.260.569 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 877.597.998-53, Diretor e **VALDECIR APARECIDO BOTASSINI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, cédula de identidade RG nº 12.165.212 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 077.067.558-19, Diretor, todos com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo n.º 254, 6º e 7º andares. **8. ENCERRAMENTO** - O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. (aa) Antonio Ermírio de Moraes, Presidente; João Bosco Silva, Secretário. Acionistas: **Companhia Níquel Tocantins**, p. Antonio Ermírio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores; **Votorantim Metais Zinco S.A.**, p. Antonio Ermírio de Moraes e João Bosco Silva - Diretores.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



São Paulo, 31 de março de 2006.

  
**ANTONIO ERMÍRIO DE MORAES**  
 - Presidente -

  
**JOÃO BOSCO SILVA**  
 - Secretário -

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3529367  
 DATA: 24/04/2006 PROTOCOLO: 061456101

#VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.#



**VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.**

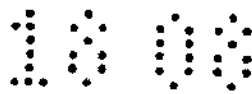
CNPJ/MF nº 18.499.616/0004-67

NIRE 35300340477

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2011**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL** - Dia 15 de julho de 2011, às 10:45 horas, na sede social da Votorantim Metais Níquel S/A ("Companhia"), Av. Dr. José Artur Nova, n.º 1.309, Capital do Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO** - Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas. **3. PRESENÇA** - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DIRIGENTE** - João Bosco Silva, Presidente e Paulo Prignolato, Secretário. **5. ORDEM DO DIA:** a) alteração da razão social da companhia; b) ampliação do objeto social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES** - a) Foi aprovada, por unanimidade, a alteração da atual razão social da Companhia, de "VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A." para "VOTORANTIM METAIS S.A.", bem como a alteração da redação do Artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "**Artigo 1º.** A sociedade Votorantim Metais S.A. é uma sociedade capital fechado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e por disposições legais aplicáveis."; e b) foi aprovada, por unanimidade, a inclusão da atividade de geração e comercialização de energia no objeto social da Companhia, bem como a alteração da redação do Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação: "**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a exploração, exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e/ou estrangeiro, sua industrialização e comércio dos respectivos produtos, compreendendo a pesquisa, lavra, exploração e beneficiamento, importação e exportação de produtos minerais; **geração e comercialização de energia;** o aproveitamento de energia hidráulica; pecuária, florestamento e reflorestamento de áreas próprias ou de terceiros mediante arrendamento ou comodato de áreas; o cultivo, o comércio, a industrialização de madeiras; plantio, compra e venda de sementes, mudas e





**Votorantim**  
Metals




áreas formadas em todas as espécies arbóreas; distribuição de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, caracterizando-se a distribuição pela aquisição de produtos a granel na unidade produtora, seu armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade; comércio, importação e exportação em geral; exploração de qualquer ramo do comércio por conta própria e alheia; participação em sociedades, como sócia ou acionista, de outras empresas de qualquer natureza e objeto." 7. **OBSERVAÇÕES FINAIS** - a) o Presidente franqueou o uso da palavra, e não houve, todavia, nenhuma manifestação; b) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais acionistas presentes. (a.a.) João Bosco Silva, Presidente; Paulo Prignolato, Secretário; p. **Votorantim Metais Ltda.**, João Bosco Silva e Paulo Prignolato e, p. **Votorantim Industrial S.A.**, Alexandre Silva D' Ambrosio e João Carvalho de Miranda, acionistas.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BOSCO SILVA**  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO PRIGNOLATO**  
- Secretário -







